



DECRETO N.º 10.749/19

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas para arcar com despesas de repasse de subvenção ao Inspetoria São João Bosco - Execução Amigos do Valor, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.277, de 18/03/19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.277, de 18.03.19.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 250.221,49 (duzentos e cinquenta mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), para arcar com despesas de repasse de subvenção à Inspetoria São João Bosco, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.277, de 18.03.19.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UNIDADE: 11 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0020 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

ATIVIDADE: 02.11.08.243.0020.0.061 – Subvenção à Inspetoria São João Bosco – R\$ 250.221,49

TOTAL: R\$ 250.221,49

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

GRUPO DE NAT. DE DESPESA: 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

02/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br




MODAL. DE APLICAÇÃO:	3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43 – 2005 – Subvenções Sociais -	R\$ 250.221,49
	TOTAL	R\$ 250.221,49

Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.277, de 18.03.19, decorrerá da anulação da importância de R\$ 250.221,49 (duzentos e cinquenta mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), no saldo da dotação orçamentária/2019:

02.12.08.244.0021.1.056-4.4.0951-0717	R\$ 8.221,49
02.12.08.244.0021.2.353-4.4.90.51-0751	R\$ 5.000,00
02.12.08.244.0021.2.355-4.4.90.51-0778	R\$ 19.000,00
02.11.08.243.0020.1.015-4.4.90.51-0674	R\$ 199.000,00
02.12.08.244.0021.1.057-4.4.90.51-0720	R\$ 19.000,00
	R\$ 250.221,49

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 30 de abril de 2019.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 10.748/2019.

Declara de utilidade pública para fins de ocupação temporária as áreas de terreno inseridas nas coordenadas que delimita, inseridas no perímetro urbano do Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando o trágico rompimento da barragem localizada na região do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho/MG;

Considerando que referido desastre originou situação de emergência que atingiu diversos Municípios, notadamente o Município de Pará de Minas, no que concerne ao regular abastecimento de água;

Considerando mais que a captação de água do Município foi estabelecida pela então concessionária no exercício de 2015, mediante investimentos que viabilizaram a construção de adutora que coletava água bruta no leito do Rio Paraopeba, seriamente afetado pelos rejeitos decorrentes do rompimento ora destacado;

Considerando que referido desastre originou a edição do Decreto Municipal 10.671/2019, que declarou situação de emergência decorrente da contaminação do principal manancial que abastecia o Município;

Considerando, ainda, todas as providências implementadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação do Ministério Público da Comarca, conforme se extrai do teor do Inquérito Civil 0471 19 000016-9 e dos autos de processo administrativo sob o n.º 00830/2019;

Considerando ainda a formalização de Termo de Compromisso entre a Vale S.A com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Comarca de Pará de Minas), que estabeleceu obrigações à referida sociedade, especialmente atribuindo-lhe o ônus de construção de nova adutora capaz de atender a demanda do Município de Pará de Minas;

Considerando também que, após estudos técnicos, restou definido que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



adutora deverá captar água bruta no Rio Pará, conforme projetos constantes do referido procedimento administrativo supra destacado, especialmente o teor do ANEXO deste instrumento, desenvolvido pelo corpo técnico da atual concessionária;

Considerando finalmente a imperiosa necessidade de ocupação temporária dos imóveis descritos nos projetos e coordenadas constantes do referido procedimento administrativo supra destacado, sem a qual impossível a implementação dos canteiros de obras que viabilizarão a construção/implementação da novel adutora, atendendo-se assim as obrigações capituladas no Termo de Ajustamento de Conduta formalizado;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de ocupação temporária as áreas insertas na descrição perimétrica constante do ANEXO deste instrumento (Memorial Descritivo e Detalhamento das Coordenadas), desenvolvido pela Concessionária Águas de Pará de Minas S.A com apoio da empresa VALE S.A, de conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo n.º 00830/2019.

§ 1.º Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público e que estejam abrangidos pelo perímetro da poligonal mencionada do “caput” deste artigo, inserta no Anexo deste instrumento, bem ainda as áreas que se localizam na circunscrição do Município de Conceição do Pará que serão objeto de ocupação temporária conforme Decreto a ser expedido pelo referido Município vizinho.

§ 2.º As benfeitorias e alterações realizadas nos terrenos ora declarados de utilidade pública para fins de ocupação temporária serão recuperadas integralmente, sem quaisquer custos aos seus proprietários/possuidores de boa-fé, nos termos da legislação de regência, sendo de integral e exclusiva responsabilidade da Vale S/A as medidas neste sentido.

Art. 2.º A ocupação temporária da área descrita no Anexo é necessária à execução das obras de construção e implantação de adutora visando garantir o fornecimento de água à população do Município de Pará de Minas, como também para garantir o trânsito ininterrupto na via pública que interliga os Municípios de Pará de Minas e Conceição do Pará, conforme obrigações assumidas pela Vale S/A no Termo de Compromisso celebrado nos autos do Inquérito Civil 0471 19 000016-9.

Parágrafo único. As medidas necessárias à construção e implantação da adutora, bem como as eventuais indenizações devidas pela utilização de áreas particulares serão custeadas e efetuadas com recursos e pessoal vinculados à VALE S.A.

Art. 3.º A VALE S.A., diretamente e/ou por meio de suas contratadas e representantes, fica autorizada a promover todas as medidas necessárias à construção e implantação da referida adutora, bem como utilizar-se das áreas indicadas no Anexo para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



apoio às atividades relacionadas às obras e manutenção e garantia de trânsito na via pública durante todo o período de construção e implantação da adutora.

§ 1.º Os imóveis particulares ocupados temporariamente que vierem a sofrer alterações deverão ser recuperados, sem custos ou prejuízos aos proprietários, os quais deverão ser indenizados na hipótese de virem a sofrer algum dano devidamente comprovado, indenização esta cujo custeio será de inteira responsabilidade da VALE S.A, conforme aduzido no parágrafo único do artigo 2.º deste instrumento.

§ 2.º O uso da via pública e área lindeira, cuja ocupação temporária ora se autoriza, será implementada nos exatos termos da legislação de regência, restando a coordenação de todos os trabalhos técnicos necessários à implantação da adutora sob a responsabilidade do Dr. Luciano Alvarenga, funcionário da VALE S.A (Implantação Brumadinho).

§ 3.º Todas as tratativas e acordos decorrentes da execução do presente Decreto serão de responsabilidade da VALE S/A, sendo nomeado como preposto seu colaborador qualificado no parágrafo anterior, o qual poderá delegar mencionadas atribuições, agindo, no estrito cumprimento do presente Decreto e seus limites legais em nome do Município de Pará de Minas.

Art. 4.º O prazo de vigência da ocupação temporária autorizada por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 10.742/2019.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de abril de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

